



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 678/2024.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE
MARACÁS, O CONCURSO
INTERMUNICIPAL DE BANDAS E
FANFARRAS DE MARACÁS –
CINFAMAR”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento da Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Inclui no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município, Concurso Intermunicipal de Bandas e Fanfarras de Maracás – CINFAMAR.

Art. 2º- A realização do evento dar-se-á preferencialmente em um dia de sábado ou domingo, no último final de semana do mês de novembro.

Parágrafo único – Nos anos em que coincidir do feriado municipal de 27 de novembro (Dia da Padroeira do município) ser no sábado ou no domingo, o Concurso ocorrerá no final de semana posterior.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Diretoria de Cultura, a coordenação do Concurso e sua organização.

Parágrafo primeiro – A programação será efetivada por uma Comissão Especial designada pelo (a) Titular da respectiva Secretaria, o (a) qual apresentará um projeto ao Poder Executivo municipal para a devida autorização da realização do evento.

Parágrafo segundo – a Comissão Especial poderá sempre que necessário requisitar apoio das demais secretarias municipais para fins de cumprimento desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 4º - O Concurso terá a supervisão técnica da entidade representativa das Fanfarras Associadas na Bahia, cabendo, entretanto, toda a responsabilidade ao Governo Municipal.

Parágrafo único - O local de realização do Concurso será indicado pela Comissão Especial que verificará as dimensões da área e sua segurança, visibilidade e fácil acesso ao público.

Art. 5º - A premiação será realizada logo após o encerramento da competição e conhecidos os resultados serão conferidos troféus de 1º, 2º e 3º lugares às categorias participantes.

Parágrafo único - Aos vencedores dos Periféricos serão troféus de Melhor Regente, Melhor Mor, Melhor Baliza, Melhor Pelotão Coreográfico, Melhor Cartel e Melhor Pelotão Cívico.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 19 de junho de 2024.

UILSON VENANCIO
GOMES DE
NOVAES:113277315
UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
UILSON VENANCIO GOMES
DE NOVAES:11327731568
Dados: 2024.06.19 10:42:23

